

VOTO

Esta é a tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão (Incrá/MA) contra Mario Jorge Silva Carneiro, ex-prefeito de Esperantinópolis/MA, em razão da impugnação parcial de despesas do convênio CRT/MA 13.000/2006, celebrado com aquele município para implantação de obras de infraestrutura básica nos projetos de assentamento naquela municipalidade.

2. Como visto no relatório que precedeu este voto, regularmente citado, o responsável não conseguiu elidir as irregularidades relativas ao convênio a ele imputadas, a saber: (i) discrepâncias entre notas fiscais e recibos; (ii) contrapartida depositada após a vigência do convênio; (iii) rendimentos da contrapartida em atraso; (iv) saque com cheques avulsos; (v) pagamentos após a vigência do convênio; e (vi) parcelas não executadas de obras.

3. Esclareceu a instrução que, “mesmo considerando compensações de obras feitas a menor com outras feitas a maior, realizadas sem prévia aceitação do ente repassador, a área técnica do Incra consignou registro de saldo em desfavor do erário”.

4. Com esse quadro, a Secex/MA e o MPTCU, cujas manifestações adoto como razões de decidir, propuseram a irregularidade destas contas especiais, com aplicação de multa e imputação de débito ao gestor, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município.

5. Anoto que a responsabilidade do ex-prefeito revela-se mais flagrante, como registrou a instrução, quando se constata a ausência denexo de causalidade “entre os beneficiários dos pagamentos efetuados à conta do ajuste e o beneficiário registrado na prestação de contas e nas notas fiscais correspondentes, situação essa acentuada pelo fato de que em nove pagamentos distintos o beneficiário tinha o mesmo sobrenome do gestor municipal”.

À vista destes fatos, acompanho as propostas da unidade técnica e do representante do MPTCU e voto por que este colegiado adote a minuta de acórdão que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora